



**DECRETO Nº 2.924, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.755 DE 03 DE AGOSTO DE 2004, QUE CONSENTE AO PODER EXECUTIVO, AUTORIZAR A TÍTULO GRATUITO, ADOÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.755, de 03 de agosto de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.755 de 03 de agosto de 2004, que dispõe sobre a autorização a título gratuito de Adoção Administrativa para conservação de bens públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

~~a) Avaliar a colocação dos espécimes vegetais nos bens públicos submetendo sua análise a aprovação da Coordenação das Adoções;~~

~~b) realizar projetos e programas públicos que incentivem a comunidade a adotar os bens e/ou equipamentos;~~

~~c) realizar projetos e programas públicos que estimulem o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano;~~

~~d) fiscalizar, através de seus órgãos específicos, as adoções de bens e/ou equipamentos públicos.~~

a) Projetar as espécies vegetais e layout dos espaços a serem adotados; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

b) Analisar a colocação de equipamentos ou outros similares, a qualquer tempo, nos espaços adotados; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

c) Realizar projetos e programas públicos que estimulem o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

## MUNICÍPIO DE ERECHIM

### PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

d) Fiscalizar, através de seus órgãos específicos, as adoções de bens e/ou equipamentos públicos. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador das Adoções:

a) orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto.

~~b) aprovar e homologar os projetos, análises e estudos de viabilidade.~~

b) Projetar e analisar a viabilidade quanto à instalação de equipamentos e outros, no espaço adotado.

([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

c) avaliar periodicamente, conjuntamente com a SMMA, as adoções, formulando, planejando e executando novos métodos para o fiel cumprimento dos Termos de Adoção, das finalidades e objetivos da Lei Municipal 3.755/2004, e a disseminação dessa.

(Cont. Dec. n.º 2.924, de 24.08.04)

d) assinar, representando o Município de Erechim, os Termos de Adoção.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

~~I – através do Setor de Fiscalização Tributária, informar se o pretendente à Adoção Administrativa possui ou não débitos para com a Fazenda Municipal;~~

~~II – através do Cadastro Imobiliário, informar a lotação, o número do lote, da quadra, da chácara, nome do loteamento e do polígono, a área e as confrontações do imóvel que se pretende adotar.~~

**Art. 4.º** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através do Cadastro Imobiliário, informar a lotação, número do lote, da quadra, da chácara, nome do loteamento e do polígono, a área e as confrontações do imóvel que se pretende adotar. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**Art. 5º** - As placas afixadas nos bens públicos limitar-se-ão às seguintes medidas:

~~I – Largura: 0,35m;~~

~~II – Comprimento: 0,50m.~~

~~§ 1º - As placas afixadas nos equipamentos/aparelhos artificiais, terão a metade do tamanho das placas previstas no caput.~~

~~§ 2º - As placas apresentarão a disposição gráfica constante do ANEXO I, e aquelas referentes às áreas adotadas poderão suspender-se por barra cilíndrica.~~

~~§ 3º - Não serão permitidos outros indicativos de publicidade por parte dos adotantes.~~

~~§ 4º - Os recursos para a fabricação da placa e a publicação na imprensa oficial de extrato do Termo de Adoção, serão proveniente da classificação orçamentária n.º 03.01.04.121.002.2.007.3390.39.99.00 do Departamento de Planejamento.~~

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

**Art. 5.º** - As placas afixadas nos bens públicos limitar-se-ão às seguintes medidas: ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

I – Para canteiros: Largura: 0,35m e Comprimento: 0,50m; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

II – Para praças e áreas verdes: Largura: 0,60m e Comprimento: 1m. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

§ 1.º As placas afixadas nos equipamentos/aparelhos artificiais, terão a metade do tamanho das placas previstas no caput. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

§ 2.º As placas apresentarão a disposição gráfica constante do ANEXO I, e aquelas referentes às áreas adotadas poderão suspender-se por barra cilíndrica. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

§ 3.º Não serão permitidos outros indicativos de publicidade por parte dos adotantes, nem por outrem. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

§ 4.º Os recursos para a fabricação da placa ficará sob a responsabilidade do adotante. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

§ 5.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá o layout e arte das placas, de formato único a todos os adotantes. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**Art. 6º** - O requerimento para Adoção Administrativa do bem e/ou equipamento público ou alteração, obedecerá ao seguinte rito:

- a) Setor de Protocolo, recebimento do pedido;
- b) Secretaria da Fazenda, para execução do previsto no art. 1.º, § 1.º da Lei Municipal 3.755/2004 (Setor de Fiscalização Tributária) e para identificação do imóvel que se pretende adotar (Setor de Cadastro Imobiliário);
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da viabilidade técnica da adoção, fiscalização, se houver necessidade, e feitura do Termo de Adoção;

a) Setor de Protocolo, recebimento do pedido, ou via portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (<http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=186>); ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

b) Secretaria Municipal da Fazenda, para identificação do imóvel que se pretende adotar (Setor de Cadastro Imobiliário); ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da viabilidade técnica da adoção, fiscalização, se houver necessidade, e elaboração do Termo de Adoção; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

d) Coordenação da Adoção, para homologação da adoção;

e) Setor de Arquivo.

§ 1º - Os outros casos de fiscalização ou exercício de poder de polícia também se farão pelo órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto.

(Cont. Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

§ 2º - Havendo pintura de meio-fios ou qualquer alteração que influenciem nas pistas de rodagem, antes da homologação da coordenação, quanto à viabilidade, deverá ser consultado o órgão de trânsito municipal.

§ 3º - Para perfectibilização da Adoção Administrativa é necessário projeto aprovado firmado por profissional registrado no CREA.

§ 3.º - Para perfectibilização da Adoção Administrativa é necessário projeto aprovado firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**Art. 7º** - No requerimento, os adotantes deverão obrigatoriamente apresentar:

I – Nome e CPF/CNPJ;

II – Endereço domiciliar e/ou residencial e telefone;

III – Sendo pessoa jurídica: cópia do contrato social com última alteração, e identificação do representante, devidamente autorizado pelos sócios, que administrará o objeto da adoção;

IV – Declaração de que está ciente de todas as regras especificadas na Lei Municipal 3.755/2004 e neste Decreto.

**Art. 8º** - A notificação prévia prevista no inciso III do art. 13, da Lei Municipal 3.755/2004, ocorrerá através de correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 1º - Extraordinariamente, em casos de urgência ou restando inexistente a correspondência com AR ou ainda não sendo possível a forma prevista no *caput*, poderá ocorrer notificação pessoal do adotante, realizada pelo órgão de fiscalização previsto neste Decreto.

§ 2º - A retirada da placa ocorrerá 15 (quinze) dias após a ciência da notificação pelo adotante.

§ 3º - O desrespeito reiterado ou continuado à legislação regradora torna desnecessária a notificação prévia.

~~**Art. 9º** – Compete à Coordenação das Adoções orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto, e será exercido pela Arquiteta Rosely Hachmann, técnica do IPUA-E.~~

**Art. 9.º** - Compete à Coordenação das Adoções orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal n.º 3.755/2004 e a este Decreto, e será exercido pelo órgão ambiental do Município. ([Redação dada](#)

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

[pelo Decreto n.º 5.360/2021\)](#)

**Art. 10** - O adotante deverá sinalizar a área, objeto do Termo de Adoção, com placas de alerta ou de aviso, quando da realização dos trabalhos, visando orientar transeuntes e/ou condutores de veículos.

~~Art. 11~~ - Fica aprovado o modelo de Termo de Adoção Administrativa constante do ANEXO II.  
([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**Art. 11.** - Fica aprovado o modelo de Termo de Adoção Administrativa constante no ANEXO II, deste Decreto.

~~§ 1.º~~ - O Termo de adoção será assinado em cinco vias de igual teor, remetendo-se uma para a Secretaria Municipal de Administração para arquivo, uma para o(a) Coordenador(a) das Adoções, uma para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma para o processo administrativo de requerimento de adoção e uma para o adotante.

**§ 1.º** - O Termo de Adoção será assinado em quatro vias de igual teor, remetendo-se uma para a Secretaria Municipal de Administração para arquivo, uma para o(a) Coordenado(a) das Adoções (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), uma para o processo administrativo de requerimento de adoção e uma para o adotante. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.360/2021](#))

**§ 2.º** - Extrato do termo de adoção será publicado na imprensa oficial.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE AGOSTO DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul

6

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Anexo I ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

**ANEXO I**  
**DISPOSIÇÃO GRÁFICA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE ADOÇÃO (ÁREA PÚBLICA)**

**TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_**

**Celebrado entre o Município de Erechim (RS) e \_\_\_\_\_, objetivando a adoção de bem e/ou equipamento público, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.924, de 24.08.2004.**

O **MUNICÍPIO ERECHIM**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal ou pelo(a) Coordenador(a) das Adoções, determinado em Decreto, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (residência e domicílio), Erechim (RS), denominado ADOTANTE resolvem firmar o presente

**TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO**

mediante as cláusulas e condições seguintes e os ditames da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.924, de 24 de agosto de 2004 e art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 consubstanciado no processo administrativo nº \_\_\_\_\_:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO IMEDIATO**

O presente Termo tem por objeto a realização dos serviços de implementação, manutenção, conservação, melhoria, paisagismo, arborização e ajardinamento, por meio de adoção, do \_\_\_\_\_ (descrever o equipamento e/ou local público adotado com lote, quadra, chácara, loteamento, polígono, área), situado na Rua \_\_\_\_\_ (descrever logradouro), com as seguintes confrontações:

NORTE:

SUL :

LESTE :

OESTE:

Incluindo os equipamentos situados no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MEDIATO**

São objetivos do presente Termo de Adoção:

I – propiciar a melhora da qualidade de vida no município, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e comprometimento com os espaços, coisas e bens públicos;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município, proporcionando o sentido dos valores de proteção ao meio ambiente;

III – criar vínculos entre as pessoas, o espaço em que vivem, os bens públicos e a administração;

IV – favorecer a integração equilibrada do homem consigo mesmo, com os outros e com a natureza;

V – mobilizar a comunidade em torno do interesse coletivo;

VI – incentivar o desenvolvimento da cidadania, da preservação e do comprometimento com o meio ambiente.

VII – conscientizar os cidadãos das benesses do aprimoramento ambiental e paisagístico.

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

VIII – abordar aspectos que conduzam à preservação de valores sociais e culturais e à conscientização comunitária para a preservação dos bens públicos e do meio ambiente, criando um envolvimento maior em prol do desenvolvimento do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Fornecer projeto, com a descrição dos trabalhos a serem realizados, bem como a placa identificativa;
- b) Fornecer as normas para a execução dos serviços de plantio e uso de produtos orgânicos e/ou químicos;
- c) Fiscalizar a aplicação do regramento existente para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo ADOTANTE, especialmente para que não seja dada destinação diversa ao bem público;
- d) Aprovar, ou não, a implantação de novos equipamentos ou novos projetos que o ADOTANTE venha a propor;
- e) Rescindir e alterar, unilateralmente, a qualquer tempo, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Municipal 3.755/2004, o presente Termo de Acordo;
- f) Publicar, na imprensa oficial, extrato deste Termo de Adoção;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

Ao ADOTANTE compete:

- a) Executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Manter limpa a área, com a remoção de lixos e entulhos;
- c) Manter, conservar e defender a área adotada das intempéries naturais e das agressões de terceiros;
- d) Corrigir quaisquer irregularidades.
- e) Arcar com os gastos de pessoal, material, encargos trabalhistas e/ou fiscais necessários à consecução do objeto;
- f) Indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros, por prejuízos causados em virtude da execução dos serviços.
- g) Sinalizar a área com placas de alerta ou de aviso, quando da realização dos trabalhos, visando orientar transeuntes e/ou os condutores de veículos.
- h) Informar o Setor de Fiscalização da SMMA quando for realizar os trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente termo vigora a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, mediante assinatura das partes e vigerá por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O ADOTANTE deverá iniciar os trabalhos na área adotada em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Termo na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

O presente Termo de Adoção poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre o MUNICÍPIO e o ADOTANTE;

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

- b) Por inexecução das cláusulas pactuadas neste Termo;
- c) Por desrespeito reiterado ou continuado à legislação regradora e, neste caso, persistindo esta infração, não haverá necessidade de notificação prévia;
- d) Por descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;
- e) Nos casos previstos no inciso III do art. 13 da Lei Municipal 3.755/2004 ou por outras razões de interesse público;

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste Termo, por quaisquer motivos, não dá direito a qualquer espécie de indenização ou reparação em favor do ADOTANTE.

**Parágrafo Segundo** - A revogação da adoção pelo MUNICÍPIO exigirá notificação prévia de 15 (quinze) dias, exceto no caso previsto na letra "c" desta cláusula, e autorizará a retirada de toda a publicidade (placas) do ADOTANTE, existente no local;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Os equipamentos, as benfeitorias ou melhorias realizadas pelo ADOTANTE, integrarão automaticamente o patrimônio do MUNICÍPIO, nos termos do art. 2.º da Lei 3.755/2004, sem direito a qualquer espécie de indenização, reparação ou levantamento;

b) A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo ADOTANTE, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público adotado, sendo, contudo, autorizada a colocação de placa indicativa da adoção, previamente aprovada pelo órgão competente do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias ou questões oriundas da adoção em si ou do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com a legislação regradora da espécie, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim (RS).

E por estarem assim acordadas as partes, cientes das regras previstas na Lei Municipal 3.755/2004, do Decreto que a regulamenta, do Plano Diretor e do Código Administrativo Municipal, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim (RS), de                      de                      .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do ADOTANTE

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal ou Coordenador(a) das Adoções

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: